



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 – Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 215, de 25 de outubro de 2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na alínea "a" do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 25 de outubro de 2010, **ONDE SE LÊ:**

"ARTIGO 1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

- a)** abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos existentes até o exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 31 de outubro de 2010;"

LEIA-SE:

"ARTIGO 1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

- b)** abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos existentes até o exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 10 de dezembro de 2010;

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete